



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

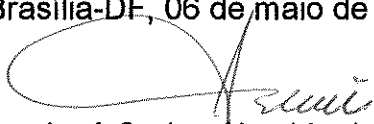
INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE ALVORADA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA		UF: DF
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.006231/96-84		
PARECER Nº: 277/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/05/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento na Portaria Ministerial nº 181/96, pelo não prosseguimento do processo referente ao pedido de Autorização do Curso de Ciências Contábeis, com 100(cem) vagas, na Faculdade Alvorada, com sede na Cidade de Brasília-DF, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Brasília, acolhendo o Relatório nº 008/97 da SESu/MEC, que é parte integrante deste voto.

É o voto.

Brasília-DF, 06 de maio de 1997.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Cons. José Carlos

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IDENTIFICAÇÃO

D

Processo n.º: 23000.006231/96-84

Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Brasília
Endereço: SGAN 916 Conjunto D S/N - Bairro: Asa Norte
Telefone.: (061) 273-6181 - CEP.: 70790-160

Mantida: Faculdade Alvorada
Município: Brasília - DF
Assunto: Criação do Curso de Ciências Contábeis
Nº de vagas: 100 (cem)

Parecer n.º: 008/97 - DEPRES/SESU/MEC

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também nos processos abaixo relacionados:

Associação de Ensino Professor Plácido e Silva - 23000.005935/96-11

Faculdade Alvorada - 23000.005925/96-68

23000

Este fato preclude a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Sousa Ferreira



César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt